CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

CRS 504, Bloco A, Loja 08, Brasília/DF - CEP: 70331-515
(61) 3214-5900 | contato@cartoriodebrasilia.com.br
www.cartoriodebrasilia.com.br

INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA O RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE SOCIOAFETIVA

O reconhecimento de paternidade ou maternidade socioafetiva pode ser feito em cartório, desde que respeitados os seguintes critérios legais e documentais:

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:

- Reconhecedor: Deve ter 18 anos ou mais
- Reconhecido: Deve ter 12 anos ou mais
- Menores de 12 anos só podem ser reconhecidos judicialmente
- Deve haver diferença mínima de 16 anos entre as partes
- A relação socioafetiva deve ser estável e pública (reconhecida socialmente)
- É irrevogável (não pode ser desfeita depois)
- Só é permitida a inclusão de um pai ou uma mãe socioafetiva, sem ultrapassar o limite de dois pais e duas mães no registro de nascimento
- Proibido entre irmãos e entre ascendentes diretos (avós, por exemplo)

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- Apontamento escolar como responsável ou representante do aluno
- Inscrição do pretenso filho em plano de saúde ou em órgão de previdência
- Registro oficial de que residem na mesma unidade domiciliar
- Vínculo de conjugalidade - casamento ou união estável - com o ascendente biológico
- Inscrição como dependente do requerente em entidades associativas
- Fotografias em celebrações relevantes
- Declaração de testemunhas com firma reconhecida (No mínimo DUAS)
- Documento pessoal (RG e CPF) do registrado e do Socioafetivo
- Certidão de nascimento do registrado

SE O RECONHECIDO FOR MENOR DE 18 ANOS:

Entre 12 e 18 anos:

- É obrigatório o consentimento do menor
- Exige a assinatura dos pais biológicos
- Se os pais ou o menor não puderem consentir, o caso vai para o Judiciário
- O pedido será enviado ao Ministério Público para análise

IMPORTANTE SABER:

- O reconhecimento não apaga os vínculos biológicos, apenas os complementa

A via judicial é necessária quando:

- A criança tem menos de 12 anos
- Há necessidade de incluir mais de um pai ou mãe socioafetivo(a)
- Falta o consentimento legal exigido

Informações extraídas dos artigos 505 a 511 do Provimento nº 149 do CNJ.